

PORTARIA Nº 443, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190211 - MUTAÇÕES
ALEX BENTO DA SILVA
CNPJ/CPF: 22.158.444/0001-92
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/03/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
170953 - Caos on Canvas - 3a. edição
CARLOS EDUARDO MONTOLAR LOSSO - ME
CNPJ/CPF: 15.487.193/0001-24
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 444, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191779 - Plano Anual Instituto Tomie Ohtake 2020
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 25.857.155,09

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 255, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Altera o prazo do trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Iphan para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (covid-19).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, Portaria Casa Civil nº 225, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nas Instruções Normativas nºs 19, 20 e 21 da Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, bem como o disposto na Portaria nº 174, de 17 de março de 2020, e no art. 6º da Portaria nº 175, de 18 de março de 2020, o que consta dos autos do processo nº 01450.001049/2020-04, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 175, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Adotar, até o dia 10 de julho de 2020, o trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Iphan.
(...)"

§4º Visando a retomada segura do trabalho presencial dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, todas as unidades do Iphan devem garantir a implementação, até o dia 10 de julho de 2020, das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), conforme Anexo I da Portaria nº 242, de 28 de maio de 2020.
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA PEIXOTO

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Altera o Anexo XVIII, Capítulo III, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Tabularium nº 08191.0073049/2019-10, e de acordo com a deliberação ocorrida na 289ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do anexo desta Resolução, o Anexo XVIII, Capítulo III, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Presidente do Conselho Superior

BÊNIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Conselheira-Relatora

ANTÔNIO EZEQUIEL DE A. NETO
Conselheiro-Secretário

ANEXO

ANEXO XVIII - UNIDADE: ÁGUAS CLARAS

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª e 2ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis de Águas Claras, distribuídos de forma equitativa. - Feitos da 1ª e da 2ª Varas de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras, distribuídos de forma equitativa; - Processos de habilitação de casamento, distribuídos de forma equitativa.	- 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis de Águas Claras, distribuídas de forma equitativa; - 1ª e da 2ª Varas de Família e de Órfãos e Sucessões, distribuídas de forma equitativa.	-Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas - Intervir nos feitos e exercer a fiscalização dos Cartórios dos 3º, 5º e 6º Ofícios de Notas e do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos feitos relativos à Circunscrição de Águas Claras, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

**COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2020

Inquérito Civil Público instaurado para apurar o uso de verba pública na realização do evento de montaria de touros Monster Energy Professional Bull Rider - PRB, no Ginásio Nilson Nelson, Brasília/DF, nos dias 29 e 30 de novembro de 2019.

A Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício na Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar nº 75/93, c/c a Resolução nº 133 de 13/04/20132 do MPDFT;

Considerando que, é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", c/c o artigo 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/85;

Considerando a realização do evento de montaria de touros "Monster Energy Professional Bull Rider - PRB, no Ginásio Nilson Nelson, Brasília/DF, nos dias 29 e 30 de novembro de 2019;

Considerando o Procedimento Preparatório n. 08190.150477/19-21 instaurado para apurar se houve cumprimento das normas legais por parte dos responsáveis pelo evento, bem como a atuação dos órgãos de fiscalização no que concerne as suas atribuições legais;

Considerando que o evento aconteceu sem a estrita observância da Lei Distrital nº 5.281/2013, regulamentada pelo Decreto nº 35.816/2014, tendo a Administração Regional do Plano Piloto, conforme Ofício SEI-GDF n 301/2019 - RA/GAB/ASTEC, informado que não houve recebimento do cadastro do evento pela SSP e não foram entregues as documentações a citada Administração Regional, razão pela qual não fora emitida qualquer licença para o evento;

Considerando que o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) também não tomou conhecimento prévio da realização do evento, consoante Ofício SEI-GDF n. 238/2019-IBRAM/PRESI/PROJU, de 26 de novembro de 2019;

Considerando que a empresa PRB Brasil Evento LTDA contou com o apoio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por meio da Associação Amigos do Futuro, conforme Extrato de Termo de Fomento nº 38/2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 2 de dezembro de 2019, segunda feira, resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 08190.150477/19-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o uso de verba pública na realização do evento de montaria de touros Monster Energy Professional Bull Rider - PRB, no Ginásio Nilson Nelson, Brasília/DF, nos dias 29 e 30 de novembro de 2019;

Determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente Portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de cópia desta Portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e

3) abra-se vista a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural para novas promoções;

LUCIANA BERTINI LEITÃO

